

CONTRATO Nº 20150623003

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.778.129/0001-74 e CGF nº 06.920.170-6, com sede na Rua Paulo Marque, 378, Centro, CEP: 62.370-000, São Benedito-Ceará, representada pelo Sr(a) Prefeito Municipal **Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula** CPF: 769.878.683-87 e RG: 94002027320 SSP-CE, através da Secretaria de **Finanças e Adm** neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Sr(a) **Augusto Brito** CPF: 046.975.533-49 RG: 496252 SSP-CE aqui denominado (a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **BANCO BRADESCO S.A** pessoa jurídica de direito privado, sediada no Núcleo Cidade de Deus, S/N Vila Yara Osasco/SP CEP: 06.029-900 Tel: (11)3684-5122 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 por seus representantes legais, Sr. **Jó Vieira Souza** portador do CPF nº 538.190.551-34, RG: 1121359 SSP/CE e **Francisco Douglas da Silva Carvalho** portador do CPF nº 026.717.983-93, RG: 2003028108120 SSP/CE, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº **03.001/2015-PP**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto a Seleção de Instituição Financeira Bancária para Administração dos Serviços Financeiros da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos Efetivos, Ativos, Inativos e Pensionistas, Cargos Comissionados, Estagiários e Contratos Temporários, do Município de São Benedito-Ce, tudo conforme especificações contidas no Anexo I do Edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 - Os serviços deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento contratual.

3.2 - A Contratada obriga - se a executar o objeto deste PREGÃO, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital e sua Proposta Financeira, sendo de sua inteira responsabilidades a execução do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

4.1- A CONTRATADA pagará o valor de **R\$ 1.000.003,00 (UM MILHÃO E TRÊS REAIS)**.

4.2- O valor devido pela CONTRATANTE será pago em moeda corrente nacional, sem qualquer desconto, seja a qualquer título, devendo ser depositado na conta indicada pela CONTRATANTE, sendo o pagamento da seguinte forma:

Parcela	Condição/Prazo
À Vista	Até 10 dias após assinatura do contrato

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- Em razão da natureza do objeto licitado, dispensa - se os recursos de dotação orçamentária

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO FINANCEIRA DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, CARGOS COMISSIONADOS, ESTAGIÁRIOS E CONTRATOS TEMPORÁRIOS:

6.1 - A Instituição Financeira obriga-se a manter em sua Agência Bancária ou Posto de Atendimento Bancário- PAB, localizadas na cidade de São Benedito, contas correntes tituladas a cada um dos servidores públicos efetivos ativos, inativos e pensionistas, cargos comissionados, estagiários e contratos temporários, destinados a receber créditos por vencimento ou proventos obedecidas as condições abaixo.

6.2 - A obrigação pactuada no item anterior não se estende aos servidores que não possam ou não queiram preencher os requisitos exigidos pelo Banco Central do Brasil, para abertura de contas bancárias, assim como aqueles que o **CONTRATO**, resolva, por razões que não se obriga a declinar, não admitir como titular de conta corrente.

6.3 - O **MUNICÍPIO** deve autorizar a informar ao Posto de Atendimento Bancária - PAB ou Agência, através de meio magnético "arquivo", 2 (dois) dias úteis antes, a data do crédito/pagamento, a quantidade de lançamento e o total da folha; enviando relação de crédito e relação "resumo", em duas vias. A autorização deverá mencionar o nome do responsável e também conter sua assinatura.

6.3.1 - A efetivação dos créditos pelo **CONTRATADO** dependerá sempre da existência de disponibilidade suficiente na conta corrente do **MUNICÍPIO**, junto ao Posto de Atendimento Bancário, com 1(um) dia de antecedência à data dos créditos.

6.3.2- É vedado o uso de meios magnéticos pra fins diferentes daquele previsto neste Contrato.

6.3.3 - O **MUNICÍPIO** deve informar o Posto de Atendimento Bancário - PAB ou Agência Bancária, do **CONTRATADO**, o número do fax. Assim como o nome completo e RG dos responsáveis (mínimo dois) pela autorização, cabendo lhe a obrigação de manter esses dados sempre autorizados junto o Posto de Atendimento Bancário - PAB ou Agência Bancária.

6.3.4 - Enviar, por transmissão de dados, com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis, da data estabelecida para a efetivação dos Créditos, arquivo contendo os lançamentos a serem efetuados nas contas correntes dos clientes/usuários.

- 6.3.5 - O **MUNICÍPIO** fica autorizado, no caso de impossibilidade de transmissão de dados, fazê-lo através de fitas, disquetes, desde que mantidas as demais especificações deste contrato.
- 6.4 - O **MUNICÍPIO** permite que o **CONTRATADO** autorize os servidores municipais, titulares das contas abertas em razão do presente contrato, a movimentarem mais livremente, através de cartão magnético.
- 6.5 - O **CONTRATADO** não se responsabilizará a todo tempo, pelas falhas, incorreções ou erros nos dados transmitidos ou calculados nas folhas de pagamentos, eis que sua função é a simples pagador, por conta e ordem do **MUNICÍPIO** nos termos avençados neste Contrato.
- 6.5.1-Igualmente, não se responsabilizará o **CONTRATADO**, a qualquer tempo ou por qualquer motivo, pelas obrigações do **MUNICÍPIO**, oriundas das relações de emprego com seu pessoal enquadrado no presente Contrato.
- 6.6- Obriga-se o **MUNICÍPIO** a:
- 6.6.1 - Utilizar os serviços do **CONTRATADO** para transferência de numerários entre as peças que a **CONTRATANTE** estiver estabelecida.
- 6.6.2 - Comunicar o **CONTRATADO**, com antecedência, através de Ofício, as exonerações de seus servidores. Assim com os pedidos de alteração de domicílio bancário por eles formulados.
- 6.7 - Instalar posto de atendimento para atendimento exclusivo ao servidor em espaço cedido pela prefeitura, conforme horário bancário de atendimento ao público

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO FINANCEIRA DA FOLHA DE FORNECEDORES:

- 7.1 - A Instituição Financeira obriga-se a manter em seu posto de Atendimento Bancário – PAB ou Agência Bancária, localizado na cidade de São Benedito, contas correntes tituladas a cada um dos fornecedores municipais, destinados a receber créditos obedecidas às condições abaixo.
- 7.2 - A obrigação pactuada no item anterior não se estende aos fornecedores que não possam preencher os requisitos exigidos pelo Banco Central do Brasil, para abertura de contas bancárias, assim como aqueles que o **CONTRATADO**, resolva por razões que não se obriga a declinar, não admitir como titulares de contas correntes.
- 7.3 - O **MUNICÍPIO** deve autorizar e informar ao posto de Atendimento Bancário – PAB ou Agência, a data do crédito/pagamento, a serem feitos a fornecedores.
- 7.3.1 - A efetivação dos créditos pelo **CONTRATADO** poderá sempre da existência de disponibilidade suficiente na conta corrente do **MUNICÍPIO**, junto ao Posto de Atendimento Bancário- PAB ou Agência Bancária, com 1 (um) dia de antecedência a data dos créditos.
- 7.3.2 - É vedado o uso de meios magnéticos para fins diferentes daquele previsto neste Contrato.
- 7.3.3 - O **MUNICÍPIO** deve informar o Posto de Atendimento Bancário - PAB ou Agência Bancária do **CONTRATADO**, número do fax, assim como o nome completo e RG dos responsáveis (mínimo dois) pela autorização, cabendo-lhe a obrigação de manter esses dados sempre atualizados junto ao Posto de Atendimento Bancário - PAB ou Agência Bancária.
- 7.3.4 - O **MUNICÍPIO** fica autorizado, no caso de impossibilidade de transmissão de dados, fazê-lo através de fitas ou disquetes, desde que mantidas as demais especificações deste contrato.
- 7.4 - O **MUNICÍPIO** permite que o **CONTRATADO** autorize aos fornecedores municipais, titulares das contas abertas em razão do presente contrato, a movimentarem mais livremente, através de cartão magnético.
- 7.5 - O **CONTRATADO** não se responsabilizará a todo tempo, pelas falhas, incorreções ou erros nos dados transmitidos ou calculados das folhas de fornecedores, eis que sua função é a de simples pagador, por conta e ordem do **MUNICÍPIO** nos termos avençados neste Contrato.
- 7.5.1- Igualmente, não se responsabilizará o **CONTRATADO**, a qualquer tempo ou por qualquer motivo, pelas obrigações do **MUNICÍPIO**, oriundas das relações de emprego com o seu pessoal enquadrado no presente Contrato.
- 7.6- Obriga-se o **MUNICÍPIO** a:
- 7.6.1- Utilizar os serviços do **CONTRATADO** para transferência de numerário entre as praças em que a **CONTRATANTE** estiver estabelecida.
- 7.6.2- Comunicar o **CONTRATADO**, com antecedência, através do Ofício, os pedidos de alteração de domicílio bancário por eles formulados.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO FINANCEIRA DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, CARGOS COMISIONADOS, ESTAGIÁRIOS E CONTRATOS TEMPORÁRIOS:

- 8.1- A Instituição Financeira obriga-se a efetuar empréstimos consignados para servidores públicos efetivos ativos, inativos e pensionistas, cargos comissionados, estagiários e contratos temporários, obedecidas as condições abaixo. Todavia, fica reservado, à instituição Financeira vencedora do certame licitatório, o direito de analisar critérios de avaliação, de sua política financeira, para a concessão ou não de empréstimos consignados para os ocupantes de cargos comissionados, para estagiários e para funcionários temporários.
- 8.2 - A obrigação pactuada no item anterior não se estende aos servidores que não possam preencher os requisitos exigidos pelo Banco Central do Brasil, para obtenção de empréstimos.
- 8.3 - O **MUNICÍPIO** deve autorizar e informar o Posto de Atendimento Bancário – PAB ou Agência, através de fax, 2 (dois) dias úteis antes, a data e o valor do crédito/pagamento. A autorização deverá mencionar o nome do responsável e também conter sua assinatura.
- 8.3.1- O **MUNICÍPIO** deve informar o Posto de Atendimento Bancário – PAB ou Agência Bancária, do **CONTRATADO**, o número do fax, assim como o nome completo e RG dos responsáveis (mínimo dois) pela autorização, cabendo-lhe a obrigação de manter dados sempre autorizados junto ao Posto de Atendimento Bancário – PAB ou Agência Bancária.
- 8.3.2 - Enviar, por transmissão de dados, com antecedência mínimo de 2 (dois) dias úteis, da data estabelecida para a efetivação dos créditos, arquivo contendo os lançamentos a serem efetuados nas contas correntes dos clientes/usuários.
- 8.3.3- O **MUNICÍPIO** fica autorizado no caso de impossibilidade de transmissão de dados, fazê-lo através de fitas ou discos magnéticos, desde que mantidas as demais especificações deste contrato.

8.4 - O CONTRATADO não se responsabilizará todo tempo, pelas falhas, incorreções ou erros nos dados transmitidos ou calculados, eis que sua função é a de simples pagador, por conta e ordem do MUNICÍPIO nos termos avençados neste Contrato.

8.4.1 - Igualmente, não se responsabilizará o CONTRATADO, A qualquer tempo ou por qualquer motivo, pelas obrigações do MUNICÍPIO, oriundas das relações de emprego com o seu pessoal enquadrado no presente Contrato.

8.5 - Obriga - se o MUNICÍPIO a:

8.5.1 - Utilizar os serviços do CONTRATADO para transferência do numerário entre as praças em que a CONTRATANTE estiver estabelecida.

8.5.2 - Comunicar o CONTRATADO, com antecedência, através de ofício, os pedidos de alteração de domicílio bancário por eles formulados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 60 (sessenta) meses.

9.2 - O prazo de vigência definido no subitem anterior, objetiva assegurar a manutenção ininterrupta dos serviços, haja vista a necessidade do mesmo, objeto deste certame sejam executados de forma contínua desde que cumpridas as obrigações contratuais dispostas

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1- Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, a da Lei Federal nº 10.520/02, as seguintes penas:

10.1.1- Se o CONTRATADO deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE São Benedito e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de São Benedito pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias no fornecimento dos serviços;

III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento dos serviços;

IV - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades de administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

10.2 - Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

10.3 - As partes se submeterão as demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em Lei e no Edital.

11.2 - Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

11.3 - O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

12.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal

nº8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar a ordem de serviço/fornecimento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São Benedito e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de São Benedito pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

13.1.1 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- a) recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução dos serviços;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2 - multa moratória de 0,5%(cinco décimo por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro, até o limite de 15%(quinze por cento) sobre o valor dos serviços, caso seja inferior a 30(trinta) dias, no caso de retardamento na execução da realização dos serviços;

13.1.3 - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços, na hipótese de atraso superior a 30(trinta) dias no fornecimento dos serviços requisitados;

13.2 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento. Ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- d) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo ou contratado, conforme o caso;

13.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesoureiro Municipal no prazo de 5(cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4 - O fornecedor terá o contrato cancelado quando:

- 13.4.1- descumprir as condições do contrato;
- 13.4.2- tiver presentes razões de interesse público.

13.5 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurada o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantindo os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Benedito e descredenciamento no cadastro da Prefeitura de São Benedito pelo prazo de até 05(cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ÍLICITOS PENAIIS

14.1- As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- O CONTRATADO se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.2 - O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

15.3 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas disposta no artigo 58 da Lei nº8.666/93, alterada e consolidada.

15.4 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

15.5 - A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

15.6 - O contratado na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do

contrato sem a expressa autorização da Administração.

15.7 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos adquiridos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

15.8 - Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

15.9 - A Contratada, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - O foro da Comarca de São Benedito é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato em obediência ao disposto no §2º do artigo 55 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que tudo assistiram, na forma da lei.

São Benedito-Ce, 23 de Junho de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE
CNPJ nº. 07.778.129/0001-74

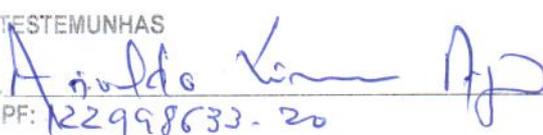

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Prefeito Municipal
CPF: 769.878.683-87 e RG: 94002027320 SSP-CE
CONTRATANTE

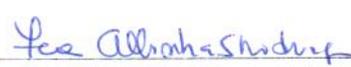

AUGUSTO BRITO
CPF: 046.975.533-49 e RG: 496252 SSP-CE
Secretaria de Finanças e Administração
CONTRATANTE


BANCO BRADESCO S.A
CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12
Jô Vieira Souza
Gerente Regional
CPF nº 538.190.551-34 - RG: 1121359 SSP/CE
CONTRATADA


BANCO BRADESCO S.A
CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12
Francisco Douglas da Silva Carvalho
CPF nº 026.717.983-93 - RG: 2003028108120 SSP/CE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. 
CPF: 22998633-20

2. 
CPF: 210984503-10


Haroldo Celso Maciel Júnior
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Port. Nº 149/2015